



Protocolado em: PL - 160/2017 25/09/2017 17:29 SIRLEI BIASOLI	DISPONIBILIZADO NO EXPEDIENTE DA SESSÃO DE: 27/Setembro/2017	Comissões: CCJL, CECTCDT 27/09/2017
---	--	--

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

O Vereador que a presente subscreve, respeitadas as disposições regimentais, vem respeitosamente à presença do colendo Plenário desta Casa Legislativa apresentar Projeto de Lei que acresce o artigo 3-A à Lei Municipal 7.749/2017, de 17 de abril de 2014.

O objetivo principal do projeto é proporcionar àqueles alunos da zona rural de nosso Município que residem a menos de 1 Km (um quilômetro) da Escola da Rede Municipal ou Estadual onde estudam, nas vias públicas em que o transporte escolar público se desloca, a possibilidade de utilizarem o serviço quando não houver a saída da rota original do veículo que faz o referido transporte.

Muitas vezes o veículo passa em frente à residência dessas crianças com lugares vazios, que poderiam ser ocupados em caráter excepcional por alunos que têm que fazer o trajeto a pé por vias que, em grande parte, não possuem passeio público ou área equivalente para dar segurança ao pedestre, o que os obriga a utilizar a pista de rodagem para caminhar e torna o trajeto perigoso, deixando em vulnerabilidade a segurança das crianças.

Aprovada nesta Casa, a Lei Municipal nº 7.749/2014, que Institui o Programa de Transporte Escolar para os discentes das escolas da Rede Municipal de Ensino residentes na zona rural do Município, já disciplina, em seu texto legal, no dispositivo 3º, que, em caráter excepcional e temporário, havendo disponibilidade de vagas no veículo do roteiro existente, alunos da Rede Pública Estadual residentes na zona rural a 1 (um) quilômetro ou mais da escola poderão utilizar o transporte enquanto não preenchida a vaga por alunos de escola da Rede Pública Municipal.

O presente busca incluir na referida Lei, também em caráter de excepcionalidade, quando houver vagas, o transporte para os estudantes residentes a menos de 1 Km da escola em que estão matriculados.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL

Temos que trazer à baila que a proposta tem como sentido principal as questões relacionadas à segurança dos estudantes residentes no meio rural, o que prescinde de maiores argumentos ou provas, pois é evidente o quanto estão sujeitos a riscos de toda ordem.

São essas razões, senhor presidente, senhoras e senhores vereadores, que motivam a apresentação do presente Projeto de Lei, que esperamos, mereça o integral apoio dos nobres pares.

Caxias do Sul, 25 de Setembro de 2017; 142º da Colonização e 127º da Emancipação Política.

VELOCINO JOÃO UEZ (Autor)

Vereador - PDT



PROJETO DE LEI nº 160/2017

LEI Nº, DE, DE DE

Acresce o artigo à Lei nº 7.749, de 17 de abril de 2014, que institui o Programa de Transporte Escolar para os discentes das Escolas da Rede Municipal de Ensino, residentes na zona rural do Município.

Art. 1º Acresce o art. 3º-A à Lei nº 7.749, de 17 de abril de 2014, com a seguinte redação:

"Art. 3º-A Em caráter excepcional e temporário, havendo disponibilidade de vagas no veículo do roteiro existente, alunos da Rede Pública Municipal e Estadual residentes na zona rural a menos de 1 (um) quilômetro da escola em que estão matriculados poderão utilizar o transporte enquanto não preenchida a vaga por alunos residentes a mais de 1 (um) quilômetro. (AC)

§ 1º O veículo do referido transporte não poderá sair de seu roteiro original para atender os alunos residentes na zona rural a menos de 1 (um) quilômetro. (AC)

§ 2º No momento em que as vagas ocupadas por alunos da Rede Municipal ou Estadual forem preenchidas por alunos residentes a mais de 1 (um) quilômetro da escola em que estão matriculados, o critério para a utilização do transporte será a maior distância até a escola. (AC)"

Art. 2º Esta Lei entra em vigor no semestre subsequente à data de sua publicação.

Caxias do Sul, em

PREFEITO MUNICIPAL